



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas-MG

PARECER JURÍDICO

Nos termos do art.38, parágrafo único, da lei de licitações e contratos administrativos – lei 14.133/2021, sou de parecer favorável pela continuidade do processo licitatório 015/2026, na modalidade:Dispensa015/2026para“Contratação de empresa para prestação de serviço de polimento de letras caixa em inox com cera apropriada, repintura com tinta automotiva alto brilho, aplicação de verniz por cima do brasão da Câmara Municipal. Recolocar pinos de encaixe. Instalação das letras e brasão no local após o serviço acima mencionado”, para o presente certame, haja vista que os procedimentos administrativos efetuados até o presente momento encontram-se regulares, de acordo com o que determina a legislação vigente.

A superior consideração é o meu parecer. S.M.J.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 18 de maio de 2026.

Laio Orlandi Queiroz

Procurador Jurídico

AOB/MG 118.676